

Perguntas e Respostas – Saldamento do Plano RP4 e criação do Plano MGSPrev

Não sou participante do Plano RP4 (não contribuo para o Plano RP4)

Este material foi produzido para esclarecer as principais questões que irão contribuir para a sua tomada de decisão.

Já posso aderir ao novo plano MGSPREV?

Ainda não, pois o processo encontra-se ainda em fase de aprovação pelos órgãos competentes.

Fique atento: Uma ampla divulgação será realizada após a aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, oportunidade na qual você poderá se inscrever no MGSPREV.

Como faço para aderir ao MGSPREV?

Quando o novo plano estiver em vigor, quem desejar aderir deverá preencher uma ficha de inscrição, que estará disponível no RH da MGS e na Fundação Libertas.

O que é o Plano MGSPREV?

O Plano MGSPREV, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, é flexível pois permite que você escolha o valor de sua contribuição. Também é mais transparente, já que você terá uma conta individual, formada pelas suas contribuições e as da MGS, além do retorno dos investimentos. Os valores dessa conta poderão ser acompanhados por você a qualquer momento.

Assim, você poderá acompanhar a formação da sua poupança previdenciária. **E o melhor: nesse investimento, você não estará sozinho: a conta individual receberá também contribuições da MGS, no mesmo valor pago por você. No ato, você ganha 100% de rentabilidade.**

Qual será o valor da minha contribuição normal no MGSPREV?

O valor da sua contribuição normal é flexível e será calculado conforme percentual escolhido por você, em intervalos de 0,5%, de acordo com os valores abaixo:

- 0,5% a 1,5% aplicados sobre o Salário Efetivo, limitado ao valor de R\$4.193,20
- 1,5% a 7% sobre a parcela do Salário Efetivo, acima do valor de R\$ 4.193,21, limitado ao valor de R\$ 16.772,80.

Obs: Os limites informados acima são calculados em função da Unidade de Referência do Plano (URP), que é reajustada anualmente no mês de maio.

A MGS contribuirá com o mesmo valor da sua contribuição, que será depositado em sua conta individual. **Quanto maior o valor da sua contribuição, maior será a contribuição da MGS e, conseqüentemente, o seu benefício de aposentadoria no futuro.**

Posso alterar o percentual da minha contribuição normal no plano MGSPREV?

Sim. O percentual poderá ser alterado anualmente no mês de setembro.

No MGSPREV, além da contribuição normal, posso contribuir com outros valores?

Sim. É permitido ao participante efetuar contribuições adicionais e/ou voluntárias para aumentar seu saldo e, conseqüentemente, seu benefício futuro. Nesse caso, você define o valor, mas não haverá contribuição da MGS.

Como são formadas as contas individuais no MGSPREV?

Na data da inscrição, são criadas, em nome de cada participante, contas para depósito de cada valor destinado ao Plano MGSPREV, conforme abaixo:

- a) Conta Individual de Participante – CIP, para depósito das contribuições feitas pelo participante;
- b) Conta Identificada de Patrocinadora – CPI, para depósito das contribuições feitas pela MGS em nome do participante;
- c) Conta Individual de Recursos Portados – CIRP, para receber valores provenientes de portabilidades feitas pelo participante, referentes a outros planos de previdência

Quando o participante passar à condição de assistido, será criada a Conta Individual Benefício (CIB), formada pelo somatório da CIP, CPI e CIRP, acima descritas.

Como serão reajustadas as contas no Plano MGSPrev?

Os valores depositados em cada uma das contas serão mensalmente reajustados pela variação do valor da cota do Plano MGSPrev, que representa a rentabilidade dos investimentos do plano.

Quais são os benefícios oferecidos pelo MGSPREV?

O Plano MGSPREV assegura os seguintes benefícios, pagos na forma de renda mensal:

- a) Aposentadoria Normal;
- b) Aposentadoria Antecipada;
- c) Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- d) Aposentadoria por Invalidez;
- e) Pensão por Morte.

Como os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte são constituídos no plano MGSPREV?

Da contribuição normal será descontado um valor para contribuição de risco que, na data do fato gerador (invalidez ou morte) garante o complemento do saldo de contas projetado, ou seja, o saldo que você teria acumulado aos 62 anos, idade mínima para requerimento da aposentadoria normal.

Quando eu falecer, quem recebe o saldo de contas ou o benefício de pensão por morte no MGSPREV?

O pagamento do saldo de contas ou benefício de pensão por morte são assegurados aos beneficiários ou beneficiários designados. Caso você não tenha indicado beneficiários, seus herdeiros legais receberão o saldo de conta acumulado no Plano MGSPrev.

Quando eu solicitar minha aposentadoria pelo MGSPREV, posso sacar algum valor?

Sim. No ato da concessão do benefício de aposentadoria – exceto nos casos de invalidez - o participante terá disponível para saque à vista até 25% do saldo de conta.

Atenção: o valor da renda mensal de aposentadoria a ser recebida no MGSPrev será calculado com base nos recursos restantes após o saque. Ou seja, **o saque à vista é uma decisão muito importante, pois terá impacto direto sobre o valor do benefício.**

No MGSPREV, caso eu me desligue da MGS, terei direito em resgatar as contribuições da empresa?

Sim. O valor resgatável das contribuições da MGS, feitas em seu nome, irá variar de acordo com o seu tempo de vinculação ao MGSPREV.

Miniglossário

- **Beneficiário:** pessoa física inscrita pelo participante, conforme regras previstas no regulamento do plano MGSPREV, para receber benefício decorrente do seu falecimento.
- **Beneficiário designado:** qualquer pessoa física inscrita pelo participante no MGSPREV, independentemente do vínculo de dependência, para recebimento de valores previstos no regulamento no caso de seu falecimento e na inexistência de beneficiários.
- **Portabilidade:** faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no plano de previdência para outro plano de caráter previdenciário, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora.
- **Resgate:** faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora e desde que não esteja recebendo benefício, o recebimento dos recursos registrados em seu nome no plano de previdência.
- **Saldamento:** cálculo do direito de aposentadoria que cada participante ativo ou assistido acumulou durante o período compreendido entre a data de sua inscrição e a data do saldamento do plano, em função da interrupção do recolhimento de contribuições mensais e joias.
- **URP:** Unidade de Referência do Plano adotada no MGSPrev para determinação das contribuições e para critério da transformação do benefício em pagamento único. O seu valor é reajustado no mês de maio de cada ano, pela variação do INPC/IBGE (valor vigente a partir de maio/2018: R\$ 419,32).